

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

Públicos deste Município de Guariba; VI- Profissional do Sistema Único de Saúde: o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos e os estáveis no Serviço Público Municipal, os contratados temporariamente e os cargos de provimento em comissão, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários; VII-Cargo/Emprego Público: é aquele criado por lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e funções cometidas ao servidor público, responsável pela prestação de serviços públicos conforme as necessidades e as competências da unidade organizacional onde estiver lotado e com vínculo e regime de trabalho regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho; VIII- Grupo ocupacional: o conjunto de cargos/empregos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições; IX- Classe: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo/emprego no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias; X- Nível: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias; XI- Salários: a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, conforme classes e níveis, e somente poderá ser fixado ou alterado por lei especifica, observado a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; XII-



ESTADO DE SÃO PAULO CNP. J 48 664 304/0001-80

Remuneração: o salário do emprego público de carreira acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecido em lei; XIII- Quadro: o conjunto de cargos, empregos e funções pertencentes à estrutura organizacional da administração direta do Município.

Art. 4° O Quadro de Pessoal dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, compõe-se das seguintes partes:

I- Pessoal de Provimento Efetivo, ingressados no serviço público através de concurso público. II- Pessoal de Provimento em Comissão, os quais constam no anexo II.

§ 1° Os cargos de provimento efetivo que constam do anexo I só poderão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento, ressalvado as contratações de caráter temporário e de excepcional interesse público.

§ 2° Os cargos de provimento em comissão, criados e mantidos por esta Lei, têm caráter transitório, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

I- É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento na área de saúde, em

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 Cx. Postal, 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br - www.guariba.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

qualquer nível da estrutura organizacional deste Município de Guariba – SP, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde do Estado e da União, ou que seja por ele credenciado, conforme artigo 26 do parágrafo 4° da Lei federal n° 8.0801, de 19 de setembro de 1990.

§ 3° O Secretário Municipal de Saúde, remunerado em parcela única, através de subsídio, de que trata o art. 29, § 4°, da Constituição Federal, somente poderá ser alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data dos demais servidores e sem distinção de índices.

Art. 5° O regime de trabalho para os ocupantes de cargos de provimento em comissão é de dedicação exclusiva, não sendo devido qualquer acréscimo remuneratório pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente e nem o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

Art. 6° Reserva-se o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos cargos de provimento em comissão, para preenchimento por pessoal de carreira nomeado pelo prefeito municipal, em conformidade com o inciso V, do art. 37 da Constituição Federal, condicionando-se a

KUND



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

nomeação ao interesse do servidor indicado.

Art. 7° Para o exercício de cargo em comissão previsto no artigo anterior, o servidor deverá preencher os seguintes critérios:

I- não estar em gozo de licença; II- estar lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Guariba; III- não constar quaisquer punições em assentamento funcional nos últimos 24 (vinte e quatro meses); V- possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido.

Art. 8° As atribuições de cada um dos grupos ocupacionais do Quadro

de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde são assim descritas:

I- Profissional de Nível Superior do SUS: desenvolver ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para o seu ingresso; II- Técnico do Sistema Único de Saúde: desenvolver ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de

Ulm



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

nível médio vinculada ao perfil profissional exigido para o seu ingresso; Ill- Assistente do Sistema Único de Saúde: desempenhar ações e serviços do Sistema Único de Saúde, nas suas dimensões técnico-profissional e operacional, e que requeiram escolaridade de ensino fundamental completo de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para o seu ingresso; IV- Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde: executar ações inerentes aos serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infraestrutura e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto para o seu ingresso.

Parágrafo único. Consideram-se, também, como atribuições dos cargos dos grupos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, as atividades decorrentes do exercício de funções comissionadas, constante da respectiva estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde. (...)"

Não há CAPS I no Município, que possui mais de 20 mil habitantes, segundo dados do IBGE (letra "d").

A expressão contida no apontamento acima não procede à medida que a Administração Municipal colocou à disposião da comunidade o citado Centro , cujo funcionamento se sucedeu a partir de abril do corrente ano, mediante recursos próprios.

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 Cx. Postal, 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br - www.guariba.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

Sendo assim, requer que seja o mesmo desconsiderado eis que ora não mais remanesce a situação anterior.

A Prefeitura Municipal informou que não exerceu integralmente as atribuições relacionadas a vigilância entomológica e controle vetorial (letra "e").

No curso do exercício de 2022, o município fez implantar as ações de controle de vetores, cujas iniciativas remanesceram parcialmente prejudicadas em 2020/2021, devido a pandemia que dificultou o acesso às residências e as visitas domiciliares de controle.

No entanto, presentemente, conta-se com mais 06 agentes em campo, trabalhando em horário diferenciado para atingir o maior número possível de domicílios abertos durante as visitas.

O Complexo Regulador Municipal não possui Central de Regulação (letra "f").

O município não dispõe de Complexo Regulador Municipal formalizado, porém, a Secretaria Municipal da Saúde dispõe de um setor exclusivo para agendamento de consultas fora do domicílio (através do sistema CROSS) e exames de média alta complexidade, com prestadores públicos e privados, dispondo de medico autorizador e enfermeira para regulação do acesso. Dispõe da Santa Casa, Prestador Hospitalar de média complexidade, para as internações SUS e atendimento na Urgência e Emergência.

O acesso a esse serviço é contratualizado entre a Entidade



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

e a Prefeitura, e as vagas monitoradas pela Secretaria Municipal da Saúde, contando com auditor médico e da enfermagem.

Não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica na Atenção Primária e na Média Complexidade de forma não presencial (letra "g").

Efetivamente, o município não implantou agendamento de consultas não presencial, pois nesse momento, entendendo que, por se tratar de uma cidade de pequeno porte, os usuários do SUS tem acesso mais facilmente aos serviços oferecidos pelas 07 Unidades Básicas de Saúde.

Porém, está em curso um processo de treinamento dos profissionais da recepção para se implantar o agendamento de consultas do Ambulatório Municipal mediante contato telefonico.

Não houve controle de absenteísmo de consultas e exames médicas da Atenção Primária e de média complexidade (letra "h").

A suposta ausencia retro pontuada, necessariamente, não indica eventual inércia da Administração e nem tampouco omissão no tocante à matéria.

Na realidade o desuso pronunciado no teor do apontamento decorre do fato de que, todas as vagas não utilizadas são preenchidas imediatamente por pacientes da lista de espera.

Não obstante aos augumentos retro expendidos, a



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

Administração Superior já determinou que medidas de carater urgenciais sejam tomadas objetivando a solução em carater definitivo exaurindo essa ocorrência.

Nem todos os profissionais de saúde que atendem a Atenção Básica tiveram registro da frequência de forma eletrônica (letra "i").

Sem ater-se a maiores delongas, faz-se indispensável aquilatar que, logo à partir de julho do ano fluente, todos os profissionais médicos passaram a registrar entrada e saída, mediante o uso de relógio ponto.

Esgotada a matéria no ambito da suscinta informação supra ofertada, tem-se que o apontamento pode ser considerado atendido.

Houve Internações de residentes por causas sensíveis à Atenção Básica nos hospitais de saúde sob gestão municipal (letra "j").

No curso do exercício de 2022 foram implementadas substantivas ações nas Unidades Básicas de Saúde, aprimorando-se as medidas de fortalecimento da atenção primária, visando reduzir as causas de doenças prevalentes e internações por causas sensíveis à Atenção Básica.

Diante da alegação externada, pode a alegação em foco ser considerada suficiente, eis que assim procedendo, está o município vigilante quanto ao regramento regente.

O Município demonstrou piora nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que caiu do índice "B", obtido em 2019 e 2020, para, o "C" neste



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

exercício, mesmo tendo recebido recomendações exaradas nas contas de 2017, 2019 e 2020, para que se corrigisse as impropriedades apontadas no IEG-M.

No curso do exercício fiscalizado as performaces dos municípios de um modo geral foram sensivelmente afetados impondo que os gestores procedessem sensível deslocamento de ações e programas majoritariamente voltado para o atendimento e enfrentamento da crise sanitária que assolou os municípios de menor porte.

Nessa esteiras tornou-se imperiosa a repriorização de inumeras obras e serviços que, a final resultaram significativa impactação em todos os âmbitos da Administração Pública. Com efeito, nem toda a programação estabelecida foi cumprida a contento, restando como consequencia uma desenvoltura apenas mediana em determinados setores, evento esse que não se sucedeu em função da inercia ou precarização da defendente , mas sim de um conjunto de situações especificas que obstacularizaram a execução inicialmente previsto comprometendo a satisfação em itens que se reputaram relativamente importante, mas que doravante serão retomados e consequentemente proporcionaram ascondições ideais para o atingimento crescente quanto as avaliações perpetrados por conta do IEG-M em especial no seguimento vertente.

Idens



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

#### D.2. VISITA OPERACIONAL (SAÚDE)

Ocorrências verificadas em órgãos de saúde municipais, por ocasião da visita in loco

- I. CS III Dr. Álvaro Landgraf (relatório fotográfico doc. 36).
- a) A UBS está funcionando somente até as 14:00h, em desacordo com o informado no CNES, previsto para atendimento, que deveria ser das 7:00h às 17:00 (doc. 36.1)

A questão ora abordada pelo I. Fiscalização Financeira, não mais remanesce tendo em conta que a duração do organismo de saúde local já ampliou o horário de funcionamento de sorte a compatibilizar o tempo necessário, corrigindo com absoluta propriedade a discrepância que antes reinava quanto a essa particularidade. Uma vez removida a razão que ensejou opontamento, justo se faz reivindicar sua desconsideração. (Anexo VI)

# b) A edificação da UBS apresenta infiltração e mofo no teto e nas paredes

A questão erigida pelo I. Agente de Fiscalização não mais impera nas dependências na unidade básica de saúde, visto que as obras necessárias a restauração das indicadas infiltrações se sucederam a contento, razão pelo qual torna-se imperioso solicitar que seja o aponatemento declarado improcedente. A propósito essa assertiva poderá ser aferida a medida do que se faz constar no anexo VII.

#### c) O consultório odontológico não apresenta condições de uso

Tal qual o que ocorre em relação ao apontamento retro mencionado a situação retratada a cerca do relatório odontológico já se encontra na plenitude de seu funcionamento, sendo correto afirmar que o ambiente que



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

abriga o respectivo consultório presentemente reunem todas as condições que se afiguram indispensáveis para o seu escorreito funcionamento.

A comprovar a veracidade dos fatos ora suscitados as iniciativas tomadas incontinente pela Administração encontram-se visualizadas no anexo VII.

- II. Ambulatório Pref Hermínio de Laurentz Neto (relatório fotográfico doc. 37).
- a) O estoque de medicamentos (farmácia), encontra-se no mesmo espaço físico do almoxarifado geral de saúde do Município, prejudicando a alocação dos medicamentos devido à falta de espaço

A propósito do armazenamento de fármacos incompátiveis num ambiente unico tal impedimento será solucionado mediante a disponibilização de um compartimento individual dotado de higiene, ventilação e claridade que lhes permitam a manutenção da qualidade fazendo em um breve período, de sorte a sanar de carater definitivo a questão que ora se suscita.

#### b) Ocorrência de medicamentos armazenados na porta da geladeira

A ocorrência que se registra em face do exposto foi imediantamente corrigida e em consequência dessa anomalia todos os servidores que atuam no respectivo setor foram formalmente admoestados registrados sendo lhes asseverados que em qualquer outra reinscidência serão os mesmo punidos ao que em harmonia com o que determina algumas alíneas estatuídas no artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

#### E.1. IEG-M - I-AMB - Índice C

A Prefeitura informou que não dispõe de um Centro ou espaço de educação ambiental (letra "a");

Atentos à importância no aumento de práticas sustentáveis



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

bem como a redução de danos ambientais, é fundamental que as pessoas se tornem mais conscientes sobre a sustentabilidade e a importância de construir um futuro mais limpo para as próximas gerações. Assim, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, através de apoio do Prefeito, disponibilizou um espaço para realização do Centro de Educação Ambiental, o qual se encontra em fase de adequações após a paralisação das atividades devido à Covid-19: "Viveiro Municipal", onde são produzidas mudas nativas de variadas espécies destinados a reflorestamento e mudas adequadas para o plantio em calçadas, com doações de mudas à população.

Ademais, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente juntamente com a Secretaria da Educação realizou um Plano de Educação Ambiental (anexo VIII) para que atividades que visam sustentabilidade sejam praticadas por alunos das escolas do município, com o intuito de realizar praticas voltadas ao meio ambiente desenvolvendo nos alunos a consciência dos problemas ambientais e estimular a busca por soluções para estes problemas, objetivando a formação de valores e atitudes criadas sob o enfoque da sustentabilidade.

Ressalte-se que algumas unidades escolares praticam a construção de hortas onde os alunos são responsáveis pelo plantio e pelos cuidados.

Também foi realizada uma aula *in loco* na nascente Modelo Municipal de Guariba, onde os alunos puderam realizar ações como: limpeza do local, retirando todo o lixo; conservação e recuperação do local; plantio de mudas nativas em torno da nascente e conscientização do local com placas confeccionadas pelos alunos.

Outra forma eficaz de realizar a educação ambiental no município, na primeira semana de junho de 2022, o município realizou como forma de conscientização, o plantio de 120 mudas nativas e frutíferas na área de preservação ambiental do Residencial Santa Cruz, bem como houve a distribuição

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 Cx. Postal, 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br - www.guariba.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

de mais de 400 mudas ornamentais e frutíferas na Praça Silvio Vaz de Arruda, cujo objetivo foi colaborar para arborização de melhora do clima no município.





Mus

A Prefeitura Municipal não possui ações e medidas de



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

contingenciamentoespecíficos para provisão de água potável em alguns setores do Município (letra "b");

Em medidas de contingência no fornecimento de água nas redes municipais de Educação e de Atenção básica de saúde, assim como todos os prédios públicos há instalações de caixa d'água para utilização, sendo elas com média de 1000L, tendo como finalidade serem reservatórios em casos de falta no abastecimento da rede.

Ressaltamos que a municipalidade já iniciou um projeto para incluir nas escolas sistemas de captação de água da chuva, sendo que referido sistema já foi implantado nas escolas EMEB PROF. MARIA CECILIA PACÍFICO DE FARIA e EMEB GINO BELLODI, estando nos planos da Secretaria de Infraestrutura e Obras a inclusão do sistema nos projetos de obras futuras (anexo IX).

A última revisão do plano municipal ou regional de saneamento básico ocorreu há mais de 10 anos (letra "c");

Primeiramente é necessário esclarecer que houve um equivoco na apresentação da resposta da citada questão no IEG-M, visto que existe um convênio de revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico para os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário elaborado em conjunto com o Estado de São Paulo, assinado em 18 de novembro de 2019, cujo Plano de Trabalho está datado de 30 de setembro de 2019, conforme anexo X.

Esclarecemos assim, que o município encontra-se em cumprimento ao artigo supracitado.

Ressaltamos, por fim, que já temos o 1º Termo Aditivo



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

assinado, cujo período de vigência se estende até 18 de janeiro de 2023.

A Prefeitura Municipal não realizou as caracterizações qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município, identificando ainda sua origem (letra "d");

Através do banco de dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, são registrados informações administrativas do município, onde consta que são coletados por média 18.771,0 ton/ano, sendo eles:

- Resíduos sólidos domiciliares (RDO) 9.240,00
- Resíduos sólidos públicos (RPU) 9.240,00
- Resíduos da área da saúde 7,0
- Coleta Seletiva 272,00
- Massa Verde (capina / roçagem) 12,0

Destaca-se que é feita a destinação adequada para cada tipo de resíduo de forma que, os Resíduos Sólidos Domiciliares são direcionados ao Aterro Sanitário controlado e licenciado 100% pelo município, onde recebe em média de 40ton/dia; os Resíduos Sólidos Públicos são encaminhados ao Aterro de RCC – ( resíduos da construção civil), recebendo em média de 30 caçambas/dia e acondicionados após a triagem manual; os Resíduos da Saúde são onerados por uma empresa terceirizada – (ESTRE AMBIENTAL S.A) coletando semanalmente em média de 1.077,765kg; já a coleta seletiva é representado pela a Associação de Catadores, que são responsáveis pela coleta em todo o município.

Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (letra"e");



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

Visando a grande necessidade em atender a determinação e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Prefeitura fez a contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria técnica para a implantação e acompanhamento do serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis com a inclusão e estruturação da Cooperativa de Catadores no Município. Com o objetivo de promover capacitações junto ao empreendimento econômico solidários de catadores de materiais recicláveis COOPGUA, fortalecendo sua eficiência e modelo de negócio, promovendo um incremento na renda dos associados e tornando-os aptos a universalizar de forma gradativamente a ofertar serviço de coleta seletiva ao município e atender demandas de logística reversa para grandes geradores.

- Reforçar os princípios do cooperativismo e a importância do trabalho coletivo, bem como a formação de lideranças neste contexto;
- · Promover capacitação para letramento digital;
- Capacitar os associados tecnicamente e com ferramentas para maior eficiência da estrutura gerencial do empreendimento em todas as etapas operacionais e administrativas Identificar de forma conjunta, oportunidades que resultem em aumento nas quantidades de materiais coletados, triados e vendidos;
- Promover formações para gestão de conflitos;
- Adequar o empreendimento às normas de segurança e à saúde do trabalhador;
- Estudar de forma conjunta e participativa entre os entes responsáveis (Prefeitura e COOPGUA) a aquisição dos equipamentos e sua operacionalização;
- Capacitações para catadores autônomos interessados em compor o quadro social da COOPGUA;
- Contribuir com o alinhamento dos modelos de contratação da COOPGUA pela Prefeitura.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

Justificando A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, traz uma nova perspectiva para a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no território nacional. A referida lei, além de tratar diretamente dos resíduos sólidos, traz em sua concepção a importância da relação entre os Catadores e a política Nacional de Resíduos Sólidos, evidenciando o desenvolvimento econômico sustentável através da inclusão social e da preservação ambiental.

Os Catadores de Material reciclável, muitas vezes, são pessoas excluídas do convívio social por conta de suas condições e encontram no resíduo produzido pela sociedade seu sustento. Neste cenário as associações e cooperativas de catadores assumem o lugar estratégico de parceiros da limpeza urbana no município.

A referida lei, regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 estabelece um novo marco regulatório para a área de resíduos sólidos, assumindo como um dos princípios básicos "o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania". Isso implica, dentre outras exigências, ações voltadas "inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis", como, por exemplo, implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores e de programas de coleta seletiva com a participação das organizações de catadores.

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente local, enquanto se addota a coleta de forma universal no município, trabalha dando enfoque ao eco ponto municipal no foco de, motivar e conscientizar a população a fazer o descarte adequado através de anúncios via internet e ecards.

Mu



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80



**HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:** 

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 7h ÀS 17h SÁBADOS E DOMINGOS DAS 7h ÀS 12h

O ecoponto recebe materiais como: alumínio, baterias de celular, canetas velhas, eletrônicos, inservíveis, livros velhos, metais, móveis velhos, papeis, papeiões, plásticos, pilhas comuns, resíduos de pinturas, resíduos orgânicos, vidros, restos de podas e jardinagem, resíduos de construção civil (cumprindo o limite estabelecido) além de descarte de óleo de cozinha usado, entre outros.

 Endereço: Rua Hugo Fávero esquina com Avenida da Saudade em frente ao Velório Municipal.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Mus



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

O Município demonstrou piora nessa perspectiva do IEG-M, haja vista quecaiu do índice "B", obtido em 2018, 2019 e 2020, para o "C+" neste exercício, mesmo tendo recebido recomendações exaradas nas contas de 2017 e 2019, para que se corrigisse as impropriedades apontadas no IEG-M.

Devidos aos motivos sobejamente expendido no bojo das presentes alegações de defesa, resstaram bem definidas as imprevisões encontradas, as quais não permitiram uma melhor performance nessa perespectiva.

Porém, ante uma escalada de ações que já se encontram em execução, a tendência natural pronunciará sensíveis melhorias e que indubitavelmente classificará o município em níveis bem mais satisfatórios.

#### F.1. IEG-M - I-CIDADE - Índice B+

Sobre proteção e defesa civil, observou-se que não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais eassociações de classe e comunitárias (letra "a");

Em função da necessidade de isolamento social e do período crítico vivenciado no exercício em exame, a realização de simulações ou manobras de estinulos aos diversos segmentos da cidadania visanddo a proteção e defesa civil foram severamente prejudidas.

Porém, retornando à normalidade eventos nesse sentido deverão ser retomados presentemente com um maior índice de segurança ante



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

os riscos antes existentes, criando, desse modo formas de enfrentamento a momentos de crise o possíveis desastres de largo espectro, como anexo XI.

A atualização do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON) ocorreu há mais de 6 meses (letra "b").

O esparsamento na ocorrencia de mobilização quanto ao sobredito plano explicam-se pelas mesmas razões mencionadas nas justificativas adotadas em relação ao tópico anterior.

Por certo, com a estabilização economica e sanitária essas ações deverão ser retomadas com maior frequencia de sorte a manter sólido e preparado um contingente variado capaz de suportar o enfrentamento a qualquer situação de risco, amenizando seus efeitos em desfavor do municipio. (Anexo XII)

#### F.2. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (CIDADE)

Licitação, ajuste e aditivo relacionado com contratação de empresa de engenharia para a execução de ampliação do Parque dos Lagos "Vereador Luis da Conceição" julgados irregulares (análise em autos próprios – TC-020427.989.20) – quadro 01;

Uma vez encontrando-se o expediente retro mencionado em autos próprios, por força das presentes alegações de defesa reitera-se todos os argumento até então lançados nos competentes autos. De modo que ao se imprimir a decisão final, possa a mesma ser objeto de ampla reflexão ante a conduta ilibada da administração que, rigorosamente, ao longos de anos a fio não conta com embaraços dessa ordem.

lella



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

Partindo dessa premissão urge que tais fatores sejam levados em conta, aplicando-se no que couber, o disposto no artigo 33, da Lei complementar n o 709/93, que versa:

> "Artigo 33 - As contas serão julgadas: I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos;

> regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário"

Conforme o excertos extraídos dos autos em referência, ausentes motivos seguer indiários resultantes de dano ou lesividade ao erário, se nos parece que a proposição que mais se coaduna com a problematica ensejadora dos fatos censuráveis caminham no sentido de se aplicar, em última hipótese.

#### F - 3.OBRA PARALISADA

#### Ocorrência de obra paralisada no Município:

Consoante o que restou explicitado no conteúdo dos informes trazidos aos autos e que constam da fl 39 do relatório, a obra que então se apresentava parada foi objeto de rescisão unilateral do contrato pela própria administração, dado a um conjunto insanáveis de impropriedades cometidas pela contratada, não havendo, destarte qualquer outra medida mais indicada.

Também como ficou devidamente elucidado. Administração implementou medidas com vistas à retomada das respectivas obras mediante novo ajuste, não merecendo , em consequencia disso qualquer



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

censura senão a narrativa esboçada pela R. Fiscalização para fins de registro.

Remanescente de obra mal armezanado, atentando contra a segurança e/ou podendo vir a ser furtado ou roubado.

Guardando verossimilhança com o caso retro posicionado, no caso vertente cumpre ao municipio o direito de interpor uma ação regressiva em desfavor da exectora, sendo este ressarcido das despesas pertinentes e responsendo essa pela segurança e solidez expressa no artigo .. do código civil.

Com efeito, o muicipio encontra-se resguardado juridicamente tomando-se como referencia às garantias contratuais e bem assim a própria caução depositada pela contratada que deverão responder pelas danos provenientes dessas mazelas.

# G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIAFISCAL

Desatendimento às funcionalidades inerentes à Transparência das Contas Públicas, previstas em legislação específica.

No tocante à divulgação do Relatório de Gestão Fiscal alusivo ao 3 º quadrimestre de 2021, que hipoteticamente teria criado afronta à legislação de regência o municipio o publicou mesmo a destempo e de certa forma cumprindo o preceito legal, embora tenha se tornado público por intermédio de outros meios hábeis.

Min



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80



Relativamente ao disposicionamento das prestações de contas atualizada, tais pressupostos foram cumpridos, removendo a ausencia então anotada e, finalmente, no que pertine à disponibilização de forma mais acessíveis dos decretos no portal municipal. ainda que o município não compartilhe dessa assertiva, estão sendo criados canais mais diretos e objetivos para o acessamento.





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

#### G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice C

A Prefeitura Municipal não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação (TI) - letra "a";

Como parte integrante do contrato firmado com empresa que assessora o município na área de informática, são comuns o intercambeamento de informações sobre inovações que porventuram venham a ser agregadas ao campo da informação.

Não obstante a participação em cursos, a tor do ajuste firmado, essa, via de regra encaminha profissionais altamente gabaritados para a preparação dos servidores da área que atuam no município, quando não são cobradas horas técnicas necessárias ao aprimoramento em determinados segmentos, não se afigurando como fático o que se faz constar do presente apontamento.

Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro (letra "b");

Inquestionavelmente , no exercício findo ainda não se apresentava disponível o indicado Plao; entretanto, já no corrente ano a municipalidade se encaminha no sentido de edita-lo, estando em vias finais de contratação.

De acordo com um possível cronograma, na próxima visitação o aludido plano deverá estar na plenitude de seu funcionamento,





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

disponível, portanto, para aferição por parte da Fiscalização.

A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório (letra "c");

Não só no que diz respeito ao contido neste subitem mas também no tocante aos demais, a Prefeitura caminha a passos largos no sentido de contar com adoção desses mecanismos de modo a proteger esse conjunto gigantesco de dados, determinando à area competente que rovidencie o imediato cumprimento desses pressupostos.

A Prefeitura não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital) - letra "d":

Tal qual se sucede com os demais itens conexos ao presente, a Municipalidade vem tomando medidas céleres no sentido de atingir os objetivos desejáveis.

Para que esse intento se materializa disponibilizou recursos e cofiou aos respectivos encarregados de área que introduzam todos os mecanismos que se fizerem necessários devendo ser o municipio colocado em evidencia ao primar no dever legal dessas obrigações.

A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (letra "e");

O regulamento retro aduzido também já foi objeto de determinação superior para ser matrializado em tempo record, devendo esse





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

quesito estar apto a ser aferido por ocasião da proxima auditação in loco.

O Município não demonstrou evolução nessa perspectiva do IEG-M, hajavista que permanece em baixo nível de adequação (índice C) desde o exercício de 2020, mesmo tendo recebido recomendações exaradas nascontas de 2017, 2019 e 2020, para que se corrigisse as impropriedades apontadas no IEG-M.

Rigorosamente, por se tratar do primeiro ano de governo da atual legislatura e em razão desse período coincidir com uma das maiores crises economicas e sanitárias da história, diversas providencias nessa área em especial foram remontadas sem que sequer tivesse qualquer sinal de iniciamento.

Em tais condições essas falhas que reputamos inaceitáveis restaram acumuladas, conotando que a ausencia no cumprimento de muitas delas se sucedeu por mera prevaricação ou inercia do atual governo.

Porém, essas não se mostram incorrigíveis e tendem a ser solucionadas dentro de um período previsível sendo consideradas de cunho remansoso e suscetíveis de medidas corretivas pacificamente implementáveis.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

#### PERPESCTIVA A

Mis

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

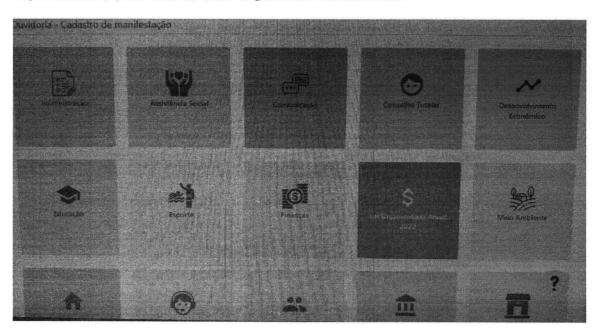


ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

O município em cumprimento à esse meta, já disponibiliza o portal da Transparência, na qual é detalhado todo o trabalho realizado pela administração à toda população, como meio de transparência e eficiencia na gestão.

16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participatova e representativa em todos os níveis.

A elaboração do orçamento é aberto à todo população, com o intuito na participação das tomadas das decisões, assim como, a oportunidade dentro do prazo estabelecido, sugestões à administração relacionado ao plano orçamentário, pelo link do eouve: guariba.eouve.com.br



Me